



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. IV da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 238/2024 de 09/02/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALEXANDRE TRINDADE DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.733.284/0001-66, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 225, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, marcenaria, instalações em geral e manutenção predial, para realização de reparos na Unidade Básica de Saúde Dr. Vilmar Silva, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carregamento de areia, aterro para nivelamento dos canteiros de paisagismo de 34 mt <sup>2</sup>	1.130,00	<b>1.130,00</b>
02	Colocação de lona e brita, nos 34 mt <sup>2</sup> canteiros de paisagismo e no entorno do muro na parte externa do prédio	748,00	<b>748,00</b>
03	Pintura de 3 pilares de 30 metros lineares, parede e muro e sinalização de cadeirante 30 mt <sup>2</sup> , sendo uma demão de fundo e quatro demãos de tinta acrílica	1.140,00	<b>1.140,00</b>
04	Serviço de marcenaria, pintura e colocação de protetores de maca (35 metros)	1.550,00	<b>1.550,00</b>
05	Instalação de dispenser de sabonete líquido, papel interfolhas e preservativos, distribuídos em todo o prédio	250,00	<b>250,00</b>
06	Reparos em geral no prédio, tais como, troca de torneiras, pias, montagem de armários, instalação de tanques e fechaduras	1.180,00	<b>1.180,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

07	Instalação de rede de água (35metros) e esgoto (35metros) na parte externa do prédio, para instalação de pias e tanques do ponto mestre até a sala de curativo e da sala de curativo até a cozinha.	1.390,00	<b>1.390,00</b>
08	Instalação de rede de água (25metros) e esgoto na parte interna do prédio, do ponto mestre até a recepção, para instalação de bebedouro	625,00	<b>625,00</b>
09	Instalação de varão de cortina nas janelas em todas as salas do prédio e colocação de cortinas	350,00	<b>350,00</b>
10	Instalação de rede elétrica para instalação de tomadas, com passagem de fios por paredes em canaleta	500,00	<b>500,00</b>
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>			<b>R\$ 8.863,00</b>

**OBS:** O material para as referidas obras será fornecido pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.863,00** (oito mil e seiscentos e sessenta e três reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5969	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 6102	Manutenção e Conservação de Bens

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 19 de fevereiro 2024 e término em 19 de março de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sen-



do que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE TRINDADE DE SOUZA – ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº75.415-D

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37  
28

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-